



CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo-
quadro para fornecimento de papel e economato**

PARTE I DO ACORDO-QUADRO	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 2.º OBJETO DO ACORDO-QUADRO	4
ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO-QUADRO	5
ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DA ESPAP	5
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES AGREGADORAS	7
ARTIGO 8.º RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO	8
ARTIGO 9.º REMUNERAÇÃO DA ESPAP	8
ARTIGO 10.º TESTES DE ACEITAÇÃO	8
ARTIGO 11.º AUDITORIAS	9
ARTIGO 12.º ATUALIZAÇÃO DO ACORDO-QUADRO	9
SECÇÃO III SANÇÕES, SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	10
ARTIGO 13.º SANÇÕES PECUNÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO	10
ARTIGO 14.º SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	10
ARTIGO 15.º SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	12
PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	12
SECÇÃO I ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO	12
ARTIGO 16.º ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	12
ARTIGO 17.º NÍVEIS DE SERVIÇO	13
SECÇÃO II CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 18.º REGRAS DO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 19.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	14
ARTIGO 20.º FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	15
ARTIGO 21.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	15
ARTIGO 22.º SANÇÕES NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	15
ARTIGO 23.º CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	17
PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ARTIGO 24.º AGRUPAMENTOS	17
ARTIGO 25.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO-QUADRO	17
ARTIGO 26.º ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	17
ARTIGO 27.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
ARTIGO 28.º FORO COMPETENTE	18
LISTA DE ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS	19

PARTE I

DO ACORDO-QUADRO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente acordo-quadro entende-se por:

- a) **Acordo-quadro** – contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos-quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo-quadro;
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo-quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- f) **Entidades adquirentes** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os bens incluídos no presente acordo-quadro;
- g) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e a ESPAP, na sua redação atual;
- h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo-quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;

- i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo-quadro nomeado pela ESPAP ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro;
- j) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;

Artigo 2.º

Objeto do acordo-quadro

- 1 - O acordo-quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para celebração de acordo-quadro para fornecimento dos seguintes bens:
 - Lote 1 – Papel (para fotocópia e impressão);
 - Lote 2 – Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais).
- 2 - O acordo-quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, UMC, entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

- 1 - O acordo-quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
- 2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo-quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo-quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo-quadro;
- c) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;

- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- i) Proceder à atualização dos bens e serviços no CNCP, colaborando com a ESPAP em qualquer ação desencadeada para a atualização do acordo quadro, nos termos previstos no presente acordo quadro;
- j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro;
- k) Fornecer os bens conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentação de propostas com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste acordo quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do cocontratante foi adjudicada e que foi publicado no CNCP;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 dias úteis após a celebração do contrato e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
- b) Reportar à ESPAP os pagamentos efetuados em modelo e em período a indicar pela ESPAP;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa

- nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2 - A informação referida nas alíneas a) e b) do número anterior deve ser enviada através de relatórios elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

- 1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:
- a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo-quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP informações sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

- 1 - Os cocontratantes devem enviar relatórios com indicação da faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo-quadro, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A ESPAP emitirá a fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Artigo 10.º

Testes de aceitação

Para realização de testes de aceitação das suas características e desempenho, os cocontratantes devem facultar os bens propostos no acordo-quadro às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e à ESPAP, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 11.º

Auditorias

- 1 - A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 12.º

Atualização do acordo-quadro

- 1 - A ESPAP promoverá a atualização das especificações dos bens a adquirir ao abrigo do acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das mesmas, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
- 2 - A atualização deve respeitar o seguinte:
 - a) Os bens devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos;
 - b) O preço atualizado não poderá ser superior ao que consta do CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas.
- 3 - Os cocontratantes podem requerer a atualização dos bens, comunicando à ESPAP essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
- 4 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
- 5 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
- 6 - Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III

Sanções, suspensão do acordo-quadro e resolução sancionatória

Artigo 13.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00.
- 4 - Em caso de incumprimento da obrigação de atualização prevista no artigo 12.º será aplicada uma sanção de €500,00.

Artigo 14.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

- f) Incumprimento da obrigação de atualização do acordo-quadro;
 - g) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
 - h) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - i) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
- a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 a 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10 a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
- 4 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
- 5 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), f), e h) a i) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
- 6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
- 8 - A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
- 9 - A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz

efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 15.º

Suspensão do acordo-quadro

- 1 - Por motivos de interesse público, a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo-quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 - A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.
- 5 - A suspensão do acordo-quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO

Secção I

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 16.º

Especificações mínimas

- 1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas que constam dos anexos:
 - a) Anexo A – Especificações Técnicas para o Lote 1 - Papel;
 - b) Anexo B – Especificações Técnicas para o Lote 2 - Economato;
- 2 - O valor mínimo de cada entrega será de 35€ e deverá respeitar as quantidades mínimas de fornecimento indicadas nos Anexos A e B.
- 3 - Os cocontratantes do lote 2 obrigam-se a entregar a quantidade solicitada pela entidade

adquirente em múltiplos da unidade indicada no Anexo B do presente caderno de encargos.

Artigo 17.º

Níveis de serviço

- 1 - Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 - a) Assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:
 - i. 2 dias úteis para entregas nos Distritos de Lisboa e Porto;
 - ii. 4 dias úteis para entregas no restante território continental;
 - iii. 8 dias úteis para entregas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
 - b) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 18H00, em local a identificar pela entidade adquirente;
 - c) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
 - d) Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
 - e) Os cocontratantes ficam ainda obrigados à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Secção II

Contratos ao abrigo do acordo-quadro

Artigo 18.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo-quadro

- 1 - Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo-

- quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- 2 - O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo-quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
 - 3 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
 - 4 - O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
 - 5 - A entidade adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
 - 6 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos bens e serviços a adquirir por referência às constantes no presente acordo-quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49.º do CCP.
 - 7 - Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos bens ou serviços com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
 - 8 - Nos procedimentos em que as entidades queiram adquirir bens que constam dos lotes 1 e 2 do presente acordo quadro, independentemente da divisão que queiram observar, devem garantir que só são convidados a apresentar proposta para fornecimento de papel ou de economato os cocontratantes dos respetivos lotes do acordo quadro.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro a adjudicação é feita ao nível do lote.
- 2 - Para as aquisições ao abrigo do lote 1 as entidades adquirentes podem optar por um dos seguintes critérios de adjudicação:
 - a) O da proposta de mais baixo preço; ou
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa.
- 3 - Para as aquisições ao abrigo do lote 2 as entidades adquirentes apenas podem optar pelo critério de adjudicação do mais baixo preço.
- 4 - As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam

estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.

- 5 - Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 20.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
- 2 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no respetivo contrato.
- 3 - A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 21.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo-quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
- 2 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
- 3 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 22.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro.
- 2 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no artigo 16.º pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos na alínea a) do artigo 17.º do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - a. É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b. É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c. É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - d. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
 - c) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referido na alínea b) do artigo 17.º do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - a. É aplicada uma sanção de 4%, sobre o valor total da encomenda, no primeiro dia de atraso;
 - b. É aplicada uma sanção de 6%, sobre o valor total da encomenda, no segundo dia de atraso;
 - c. É aplicada uma sanção de 10%, sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
 - d. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
- 3 - O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adquirente.
- 4 - Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
- 5 - A resolução é notificada à entidade fornecedora em causa, por carta registada com aviso

de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

- 6 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.
- 7 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 23.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Agrupamentos

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo-quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
- 2 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 25.º

Cessão da posição contratual no acordo-quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 26.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 28.º

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo-quadro é o Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Especificações Técnicas para o Lote 1 - Papel;

Anexo B – Especificações Técnicas para o Lote 2 - Economato.